



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PUBLICADO

LEI MUNICIPAL N.º 528, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Varjão de Minas para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.”

09/10/2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 528/2017
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 6791

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$23.300.000,00 (Vinte e Três Milhões e Trezentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	805.000,00
CONTRIBUIÇÕES	730.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.046.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.336.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES	840.000,00
SUB TOTAL	25.807.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.217.000,00
SUB TOTAL	-3.217.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	710.000,00
SUB TOTAL	710.000,00
TOTAL GERAL	23.300.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.045.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.434.000,00

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ASSISTENCIA SOCIAL	876.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	811.000,00
SAÚDE	5.027.500,00
EDUCAÇÃO	5.560.000,00
CULTURA	211.000,00
URBANISMO	2.898.000,00
SANEAMENTO	182.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	21.000,00
AGRICULTURA	565.000,00
TRANSPORTE	547.000,00
DESPORTO E LAZER	102.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	760.000,00
TOTAL	23.300.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CORPO LEGISLATIVO	715.000,00
SECRETARIA	330.000,00
GABINETE DO PREFEITO	381.000,00
PROCURADORIA GERAL	531.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	819.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.771.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	83.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.027.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.501.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	876.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	586.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	102.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	76.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	126.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
IPREVAM	2.100.000,00
TOTAL	23.300.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.824.300,00
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.239.200,00
SUB TOTAL	21.073.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.214.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	251.000,00
SUB TOTAL	1.466.500,00

PUBLICADO

09/10/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conformidade Municipal
nº 067/98

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	760.000,00
SUB TOTAL	760.000,00
TOTAL	23.300.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação afetivamente realizado.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do Art. 7º da Lei n.º 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

PUBLICADO

09/10/2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

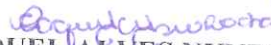
Varjão de Minas, aos 09 de outubro de 2017.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

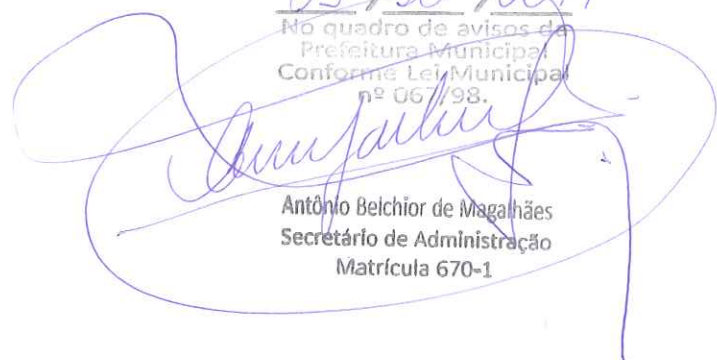
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município.

PUBLICADO

09 / 10 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1